



## DELIBERAÇÃO Nº 01, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui a Comissão Eleitoral do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal (CBH Paranaíba-DF) para o processo de eleição da diretoria, cujo mandato é de 2025 à 2027.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal (CBH Paranaíba-DF), integrante do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho de Recursos Hídricos, criado pelo Decreto nº 27.152, de 31 de agosto de 2006, do Governador do Distrito Federal, e alterado pelo Decreto nº 39.290, de 16 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, pelo seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de definir normas, procedimentos e critérios para o processo eleitoral da Diretoria do CBH Paranaíba-DF,

### **DELIBERA:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do CBH Paranaíba-DF, a Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros (um de cada segmento), com atribuição de conduzir o processo de eleição da diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba no DF para a gestão 2025-2027.

Art. 2º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar as ações previstas na Deliberação que institui o Cronograma de instalação e Edital do Processo Eleitoral da Diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal (CBH Paranaíba-DF) para o processo de eleição da diretoria, gestão 2025 à 2027.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

- Representante Demetrios Christofidis, usuário;
- Representante Mauro Felizatto, sociedade civil;
- Representante Patrícia Valls e Silva, poder público.

§ 1º Os representantes das entidades que compõem a Comissão Eleitoral, não poderão participar como candidatos para a eleição da Diretoria do Comitê, gestão 2025/2027.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá um coordenador, eleito durante a 59ª RE do CBH Paranaíba-DF, com



atribuição de conduzir os trabalhos e assinar os atos da Comissão.

§ 3º A coordenadora eleita foi a representante do poder público, Patrícia Valls e Silva.

Parágrafo único. Em caso de empate em recursos interpostos, a decisão será do coordenador da Comissão Eleitoral.

Art. 4º A Comissão Eleitoral terá até 5 de junho de 2025 para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Os casos omissos do processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

**ALBA EVANGELISTA RAMOS**  
Presidente do CBH Paranaíba-DF

**CARLO RENAN DE BRITES**  
Secretário-Geral do CBH Paranaíba-DF